



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

DECRETO N.º 2468 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe a regressão do Município de Prudente de Morais no Plano Minas Consciente, da Onda Vermelha para Onda Amarela, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudente de Morais, Jocimar Cesar Brandão, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 94, inciso I, alínea h da Lei Orgânica do Município de Prudente de Morais;

Considerando que o Município de Prudente de Morais aderiu ao Plano Minas Consciente - Retomando a Economia, e, considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, após análise dos índices epidemiológicos no estado nesta fase da pandemia:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Prudente de Morais classificado na **“ONDA AMARELA”** do “Plano Minas Consciente” a partir do dia 12 de agosto de 2021, devendo serem retomados todos os protocolos sanitários da referida onda.

Art. 3º - Fica regulamentado pelo presente Decreto as regras e medidas de prevenção para o funcionamento das atividades econômicas essenciais (**Onda Vermelha**) e não essenciais (**Onda Amarela**) do **Plano Minas Consciente**, bem como atualiza e consolida as medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Para o funcionamento das atividades econômicas, independentemente da classificação das ondas do Plano Minas Consciente, os empregadores, os trabalhadores e a população em geral devem observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

higienização, proteção e uso de máscaras, distanciamento e isolamento, e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente editado pelo Estado de Minas Gerais e disponibilizado no site www.mg.gov.br/minasconsciente/fale-conosco, devendo serem observadas as atualizações do mencionado Protocolo.

§ 1º. Para fins da autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas na onda amarela do Programa "Minas Consciente", de que trata o caput deste artigo, observar-se-á se o **CNAE do CNPJ principal** da atividade econômica **está de acordo com a realidade fática do estabelecimento**, ou seja, se as características do empreendimento retratam as atividades enquadradas nos respectivos CNAE's;

§ 2º. A verificação da não conformidade entre a atividade constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e dos serviços efetivamente prestados, produtos fabricados e/ou comercializados, será apurada por agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde, cuja averiguação será referendada pela sua fé pública, aliada a obtenção de outras provas em direito admitidas, se necessário;

Art. 5º - Em razão da excepcionalidade da pandemia decorrente do coronavírus, os estabelecimentos comerciais, varejistas, atacadistas de bens, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas jurídicas, que estiverem liberados para funcionamento de acordo com a **Onda amarela** do Plano Minas Consciente, deverão seguir as seguintes recomendações:

§1º. O funcionamento dos **restaurantes, lanchonetes, Trailers, pizzarias, padarias, sorveterias, açaiterias, bares e comércios congêneres**, deverão observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção de que trata o art.4º deste Decreto, bem como as demais regras sanitárias pertinentes à atividade do comércio de alimentos, devendo encerrarem o atendimento presencial até 01:00(uma) hora(madrugada); após somente será permitido os serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

entrega em domicilio(delivery).

§2º. O funcionamento das **atividades físicas e desportivas, incluindo academias**, está condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de segurança, sem prejuízo daquelas determinadas pelo Plano Minas Consciente:

- I* – Limitar 01 (um) usuário a cada 04 m² (quatro metros quadrados);
- II* – Obrigatoriedade de horário agendado;
- III* – Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser limpo completamente a cada 02 (duas) horas de funcionamento;
- IV* – Os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização e o estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras;
- V* – Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nas academias ou espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino;
- VI* – Garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre os usuários dos equipamentos;
- VII* – Garantir a distância mínima de 03 (três) metros para equipamentos aeróbicos e exercícios aeróbicos;
- VIII* – todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara;
- IX* – Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

XI – não permitir torcidas e aglomerações.

§3º. O funcionamento das atividades de lazer em geral, Campos de futebol, quadra de tênis, vôlei, futsal ou qualquer tipo de esporte, desde que estejam em área aberta e obedecidas as seguintes determinações:

I - Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nas academias ou espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de **37,5° C** ou mais nos locais de treino, a diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;

II – É vedado o comparecimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar ou sintomas de gripe, de forma que esteja impedida sua entrada ao estabelecimento;

III - **Uso obrigatório de máscaras faciais por todos os funcionários e frequentadores durante a permanência nas dependências do clube, exceto na prática de esportes físicos e aquáticos;**

IV - A piscina deverá ter sua limpeza intensificada, seja com processo de cloração ou de uso de ozônio, mantendo a cloração em níveis adequados para uso público;

V - Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% INPM para que os usuários utilizem antes de tocar nas bordas e escada da piscina;

VI - Exigir o uso de chinelos devidamente higienizados no ambiente do entorno da piscina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

VII - Higienizar constantemente as escadas, balizas, bordas da piscina, pranchas e quaisquer outros objetos utilizados;

VIII - Manter o distanciamento social de **3,0 metros**, no ambiente do entorno e dentro da piscina, entre os frequentadores (exceto entre as pessoas do mesmo seio familiar, pais com crianças, etc.)

IX - Utilização de bebedouros apenas para reabastecimento de garrafas próprias, vedado o uso de jato inclinado;

X – Disponibilização de álcool 70% (gel ou líquido) na entrada e na parte interna dos clubes de recreação e similares, em pontos estratégicos de fácil acesso;

XI – Sejam disponibilizados profissionais para higienizarem os ambientes com produtos sanitizantes após cada utilização;

XII – Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento;

XIII – Manter os banheiros e demais locais do clube higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos frequentadores;

XIV - Permanece **“proibida”** a utilização de salas de vapor ou saunas e quadras cobertas, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS) de distanciamento social.

XV - As academias instaladas dentro de clubes recreativos poderão funcionar obedecendo as regras impostas no §3º deste artigo e decreto.

§4º. Todos os estabelecimentos em funcionamento, que façam atendimento presencial ao público, **deverão** seguir as seguintes diretrizes:

I - Não permitir o acesso de clientes sem o uso máscaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

II - Aferir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento daqueles que estejam com temperatura acima de 37,5°C;

III - Proibir a entrada de clientes e afastar temporariamente funcionários com sintomas de febre, tosse, dor de garganta, orientando a procurar um serviço de saúde imediatamente.

IV - Promover a higienização das mãos dos clientes no momento da entrada no estabelecimento comercial com álcool a 70% ou álcool em gel, e distribuir em pontos estratégicos do estabelecimento os mesmos produtos para higienização das mãos dos clientes;

V - Distribuir para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, kits de proteção individual, contendo no mínimo álcool a 70% ou em gel e máscaras e protetores faciais, sendo obrigatório o seu uso por atendentes ao público;

VI - Proceder com a higienização rotineira de mesas, balcões, computadores, maçanetas, corrimões, pisos e demais equipamentos do estabelecimento;

VII - Promover semanalmente a sanitização de todo o estabelecimento comercial, incluindo calçadas e fachadas, sendo afixado em local visível o dia e o horário da sanitização;

VIII - Redução em 1/3 de sua capacidade de atendimento, com afastamento de 2,0 m entre mesas, 1,5 m entre as cadeiras e para cada mesa de 70x70 apenas 2 pessoas;

IX - Proibição de junção de mesas ou a promoção de aglomeração de qualquer natureza;

X - Proibição do acesso de crianças aos espaços infantis ou Playground;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

XI- Distanciamento mínimo de 1,5m entre clientes na entrada dos estabelecimentos ou nas filas dos caixas, preferencialmente com marcação no piso;

XII – Aos estabelecimentos com venda de alimentos, recomenda-se a utilização de cardápio digital, ou afixado em pontos estratégicos do local, evitando o manuseio de cardápios impressos, ou a sua higienização antes do manuseio pelos clientes;

XIII – Fica liberado o serviço de self service, desde que o estabelecimento forneça luvas descartáveis no momento de servir as refeições e que seja obrigatório o uso de máscara cobrindo boca e nariz;

XIV - Higienização das mesas e cadeiras após a saída de cada cliente e higienização dos sanitários e pias a cada turno;

XV – Proibição de promover entretenimento à clientela, como shows, apresentações artísticas, confraternizações, transmissão de jogos, uso de sinucas ou quaisquer outras atividades que estimulem a aglomeração de pessoas, ficando permitido o som ambiente.

§ 5º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais **deverá** ser àquele previsto para cada seguimento da categoria, conforme o previsto neste decreto.

Art. 6º - O estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica que estiver em funcionamento, deverá exigir obrigatoriamente o uso de máscaras para ingresso e permanência no local, do empregador, funcionário, cliente, fornecedor e entregador, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado em razão da pandemia da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 7º - As instituições financeiras, as casas lotéricas, bem como as agências e os correspondentes bancários organizarão seus atendimentos priorizando os serviços não presenciais e o uso de caixas eletrônicos, devendo orientar as pessoas a procurar atendimento presencial somente nos casos estritamente necessários, a fim de evitar a formação de filas e aglomerações.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata caput deste artigo, deverão adotar regras e medidas de prevenção como limpeza e higienização de suas instalações, barra de apoio para as mãos, inclusive dos caixas eletrônicos, portas giratórias, proteção e uso de máscaras, distanciamento, intensificação da circulação de ar natural, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), medição da temperatura corporal de todas as pessoas que ingressarem no local no espaço reservado para atendimento presencial; e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente.

Art. 8º. - Os serviços Notariais e de Registro do Município de Prudente de Morais/MG, para fins de funcionamento devem observar o Provimento 95, de 1º de abril de 2020 e a Resolução n.º 318, de 07 de maio de 2020, ambos do Conselho Nacional de Justiça e as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência de n.º 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, n.º 957, de 28 de março de 2020, n.º 963, de 26 de abril de 2020, 976, de 08 de maio de 2020 e n.º 1.025 de 13 de julho de 2020.

Art. 9º. – Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais da rede de ensino pública e privada, por tempo indeterminado, ficando autorizadas as atividades educacionais por ensino remoto.

Art. 10 - Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

condicionado ao cumprimento das obrigações abaixo estabelecida:

I – Proibir o acesso aos seus estabelecimentos de usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II – Disponibilizar álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de usuários;

III – Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV – Desinfetar com Álcool 70% (setenta por cento), várias vezes durante evento, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, e outros;

V – Disponibilizar ao Público local para a lavagem adequadas mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII – Respeitar o distanciamento de metragem mínima de 2m(dois metros) entre as pessoas, devendo atingir a marca de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa.

Art. 11 - Ficam permitidas as atividades da Feira Livre aos sábados, no Centro da cidade de Prudente de Morais/MG, estritamente no espaço demarcado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

para este fim, pela administração municipal, sendo expressamente proibida a comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, em local diverso do acima descrito.

§1º - A comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, aos sábados, será permitida por no máximo 07 (sete) horas ininterruptas;

§2º - Em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, para fins de realização da comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, os produtores rurais e feirantes deverão seguir as seguintes regras, conforme divulgações da **SEAPA-MG** (Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais):

I - Comercialização exclusiva de alimentos destinados ao consumo humano, estando proibidos o preparo e a venda de lanches, bebidas e refeições;

II - Proibição da participação de comerciantes e funcionários enquadrados no grupo de risco de contaminação do COVID-19;

III - Proibição da participação de comerciantes de outras cidades;

IV - Espaçamento mínimo de dois metros entre as barracas

V - Obrigatoriedade do uso de máscara de proteção pelo comerciante e pelos clientes durante todo o período da feira e higienização frequente das mãos com álcool gel 70%;

VI - Disponibilização em todas as barracas, para uso do comerciante e dos clientes, de álcool gel 70% e papel toalha;

VII - Intensificação da frequência de higienização de banheiros, mesas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

balcões, balanças, carrinhos, refrigeradores e caixas retornáveis, entre outros itens;

viii - Os alimentos, insumos ou demais produtos alimentícios, deverão ser comercializados devidamente embalados para consumo;

ix - Afixação de cartazes informativos com procedimentos para prevenção do coronavírus.

Art. 12 - A realização de **eventos e reuniões não festivos**, de caráter público, organizados pelos poderes legislativo, executivo e judiciário, limitados ao máximo de **100 (cem) pessoas**, poderão ocorrer mediante observância e cumprimento das regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, manutenção da ventilação e circulação do ar natural, bem como o distanciamento na metragem mínima de 1,5 m (um virgula cinco metros), com 75% de capacidade máxima, medição da temperatura corporal de todas as pessoas que ingressarem no local; e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente, estando sujeito ainda a apresentação e aprovação do Plano de Contingência.

Art. 13 - Conforme determinação pelo Estado de Minas Gerais, os serviços funerários deverão realizar velórios com duração máxima de 02 (duas) horas e lotação máxima de 10 (dez) pessoas de velórios e o controle de acesso às capelas mortuária por parte das empresas concessionárias.

Parágrafo único: Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 **não são recomendados** devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados, conforme Nota Técnica do Ministério da Saúde.

Art. 14 - Ficam permitidas, com uso **obrigatório** de máscaras de tecidos ou TNT, como medida de proteção individual, para os motoristas, cobradores, e passageiros, as seguintes atividades:

a) Transporte coletivo urbano municipal de passageiros, sem exceder a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

capacidade de passageiros sentados;

b) Transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

c) Transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

Art. 15 - Fica mantido, no âmbito do Município, o funcionamento das atividades de **Mototaxistas** (transporte de passageiros) com as seguintes restrições:

I - Uso **obrigatório** de máscaras de tecidos ou TNT, como medida de proteção individual, para o passageiro de capacete aberto (jet) com viseira, seguindo as normas da Resolução CONTRAN N°. 453 de 26/09/2013;

II - Uso **obrigatório** de máscaras de tecidos ou TNT, como medida de proteção individual, para o condutor;

III - Uso **obrigatório** de touca descartável para o passageiro;

IV - Uso **obrigatório** de álcool em gel para higienizar as mãos do passageiro e condutor.

Art. 16 - Na hipótese de algum empregador, funcionário ou cliente demonstrar ou referir qualquer sintoma de síndrome gripal (febre maior ou igual a 37,5°C, tosse, dor de garganta ou dificuldade respiratória), todo e qualquer estabelecimento comercial, fábrica e indústria, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, para sejam tomadas as ações que se entenderem necessárias.

Art. 17 - Permanecem suspensas integralmente as atividades não essenciais de alto risco, ficando **proibidas** as atividades privadas que provoquem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

aglomerações de pessoas no Município de Prudente de Moraes, **conforme determinação do Estado de Minas Gerais**, em especial:

I – Festas, **eventos privados** de qualquer natureza, boates, casas noturnas, shows artísticos e congêneres em locais fechados ou abertos.

II - Outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas em salões de festas e Sítios de Aluguéis;

III - Atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos;

IV – Museu, bibliotecas e centros culturais;

Art. 17 – O Comitê COVID-19 do Município de Prudente de Moraes continuará monitorando a situação de emergência em saúde deverá analisar criteriosamente a alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID- 19) na municipalidade, com base em dados epidemiológicos e de bioestatística, para fins de decidir pela manutenção do processo de retomada, podendo indicar, quando for o caso, medida menos restritiva ou nova suspensão das atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 18- Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Comitê COVID-19 do Município de Prudente de Moraes de monitoramento da situação de emergência em saúde, coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta pelo Prefeito Municipal, Polícia Militar, Representante do Conselho da Saúde, Secretários Municipais, Coordenadoria de Comunicação e Coordenações de Saúde.

Art. 19 - As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além de constarem no site oficial do Município <https://www.prudentedemoraes.mg.gov.br>.

Art. 20 - Fica **recomendado** o isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 21 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 22 - O descumprimento das imposições previstas nesse Decreto constitui conduta tipificada no artigo 10, VII, da Lei nº 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, conduta punível com advertência e/ou multa.

§1º. Fica estipulada a **multa mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, consoante previsto no artigo 2º, §1º e incisos da Lei 6.437/77, àqueles que desrespeitarem as medidas sanitárias adotadas;

§2º. Fica desde já autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Vigilância Sanitária a determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal 13.979/2020;

§3º. As medidas previstas no parágrafo anterior serão executadas com o apoio das Polícias Civil e Militar para fins de efetivação.

Art. 23 - A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 24 - Independentemente dos limites estabelecidos neste Decreto e legislação correlata, a **reincidência em infração** da mesma natureza será punida com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do referido valor.

Parágrafo único: Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência deste decreto.

Art. 25 - A progressão ou regressão de fases se dará em observância à classificação/reclassificação das macrorregionais de saúde veiculadas nas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **12 de Agosto de 2021**, revogando as disposições com contrário em especial o Decreto Municipal de nº.2461/2021 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus.

Prudente de Moraes, 12 de Agosto de 2021.

01/03

1963

Publicado no Quadro de Avisos de acordo com Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Em 12/08/2021

Jocimar Cesar Brandão
Prefeito Municipal